



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

### **LEI Nº 690/2017**

“Dispõe sobre matrícula para aluno portador de deficiência física e /  
ou seu (s) filho (s) em escolas públicas e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e EM RAZÃO DE SANÇÃO TÁCITA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** - Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência física e de seu (s) filho (s) em escola da rede pública municipal e privada mais próxima à sua residência, independente de vaga.

**Parágrafo Único** - O (s) filho (s) a que se refere o presente artigo deverá ter, no máximo, até 15 (quinze) anos de idade.

- **Art. 2º** - As escolas deverão oportunizar que os alunos façam parte de turmas cujas salas estejam localizadas em espaço físico de fácil acesso.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, fará as adaptações necessárias nas escolas da rede pública municipal para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

- **Art. 3º** - A escola deverá proporcionar regularmente, ao aluno matriculado com deficiência física, atividades esportivas adequadas.

**Parágrafo Único** - A escola articulará com as demais escolas da comunidade a fim de proporcionar ao aluno com deficiência física a sua participação em jogos e disputas desportivas.

- **Art. 4º** - O aluno de que trata a presente Lei apresentará comprovante de residência quando da solicitação de matrícula.

- **Art. 5º** - No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escola escolhida.

- **Art. 6º** - A escola poderá solicitar ao aluno, aos pais e ou responsáveis legais atestado médico comprobatório de deficiência física.

- **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeiras em 29 de setembro de 2017.

**LUCIANO TEIXEIRA BRANDÃO**  
Presidente

**GILBERTO MONTE SANTOS NETO**  
1º Secretário